



17

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018

Autos nº 029/2018

Representante

: CHAPA 20 - OAB PROATIVA

Representado

: CHAPA 28 - OAB INDEPENDENTE

GEDEON PITALUGA JUNIOR

JANAY GARCIA

excluí em 09/11/18

[Handwritten signature] 12:00hs

DECISÃO SOBRE PEDIDO LIMINAR

Luiz Roberto Barbosa

18/10/2018

Trata-se de representação eleitoral com pedido liminar comunicando fato, em síntese, de que o primeiro representado, sob o comando dos demais representados, inauguraram comitê localizado na Quadra 104 Norte, Av. LO-02, lote 01 em Palmas-TO, denominado QG DA ADVOCACIA FORTE, antes mesmo do protocolo da CHAPA 28 - OAB INDEPENDENTE, e o mantiveram como base da chapa então registrada, ora representada. Tal conduta se mostrando, conclui, como propaganda antecipada.

Esclarecem que Advocacia Forte é o nome do movimento capitaneado por Gedeon Pitaluga Junior antes do próprio pedido de registro da Chapa OAB INDEPENDENTE, onde teriam realizado eventos festivos, seminários com palestrantes renomados, conforme documentação e acervo fotográfico incluso nos autos.

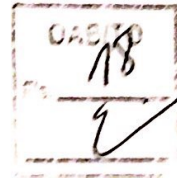
Argumenta que a transgressão, tem como intuito o desequilíbrio do pleito e promoção pessoal, razão pela qual a propaganda antecipada deve ser punida com o cancelamento do registro.

Finaliza que se ela continuar a persistir estará em afronta ao Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB e art. 133, §1º do Regulamento Geral da OAB.

Junta acervo fotográfico e tela as fls. 15 em mídia que se referem aos fatos apontados.

É, em resumo, o contido na representação.

[Handwritten signature]



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2018

Passo a decidir sobre o pleito liminar, que me cabe e reclama reação e pronta manifestação.

O letreiro ou placa constante na foto apresentada, a saber QG DA ADVOCACIA FORTE, é, notoriamente, do mesmo grupo que conduz a Chapa que pleiteou registro nesta Comissão Eleitoral, enquadrando-se, por assim dizer, no mesmo mote do movimento conduzido por ambos representados Gedeon Pitaluga Junior e Janay Garcia. Revelando-se, pois, mesmo após o protocolo do pedido de registro da Chapa OAB-TO INDEPENDENTE, sua subsistência, e com isso vindo a corroborar o mau feito da propaganda eleitoral antecipada.

Vejo pois, nesse juízo perfunctório, que há inarredável lesão aos preceitos eleitorais em especial ao contido no art. 10, caput e alínea “a” do Provimento 146/2011, reclamando as medidas do §1º do mesmo artigo.

Assim, hei por bem em deferir a liminar buscada para se determinar aos representados, a saber, CHAPA 28 – OAB/TO INDEPENDENTE, Gedeon Pitaluga Junior e Janay Garcia, para que procedam a retirada do nome “QG DA ADVOCACIA FORTE” constante no endereço da fachada de seu comitê, no endereço no Quadra 104 Norte, Av. LO-02, lote 01 em Palmas-TO, ou em outro que da mesma forma disponha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa que ora fixo em 08 (oito) anuidades.

Em caso de recalcitrância ou reincidência, autorizo, desde já, a abertura de procedimento de indeferimento ou cassação do registro da chapa na forma do §2º do art. 10, do Provimento 146/2011.

Notifique os representados, ou, em virtude das viagens em campanha, por meio de seus representantes já habilitados no processo eleitoral, para que tomem conhecimento da decisão e que apresentem, caso queiram, resposta no prazo regulamentar.